



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

APROVADO
Rejeitado
Retirado
____/____/2017
_____ Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2017

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

Acrescenta ao inciso V do artigo 10 da Lei Complementar 109, de 04 de janeiro de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso V, ao artigo 10 da lei Complementar 109/99 com a seguinte redação:

Art. 10 - "Omissis"

I - "Omissis"

II - "Omissis"

III- "Omissis"

IV - "Omissis"

V - Zona Ambientalmente Protegida, esta Zona é dividida em duas: Zona Ambientalmente Protegida Norte e Zona Ambientalmente Protegida Sul, conforme descrita na Lei Complementar 254/2007 (Plano Diretor).

Paragrafo Único : São permitidas atividades previstas no Inciso III, do Artigo 29, da Lei 254/2007, constantes da classificação nacional de atividades econômicas CNAE, exceto as atividades proibidas no território do Município de Caçapava, constantes do Anexo II, do que trata o Artigo 14 da lei Complementar.

Artigo 2º – Fica modificado o Anexo II, de que trata o Artigo 14 da Lei Complementar 109/99, que passa a vigorar a seguinte redação:

ANEXO II

INDÚSTRIAS E ATIVIDADES PROIBIDAS NO TERRITÓRIO DE CAÇAPAVA

GABINETE DA VEREADORA PRETA

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2019 – 3654 2034 - Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
y

TIPOS
FABRICAÇÃO DE CLINKER E CIMENTO
FABRICAÇÃO DE CAL
FABRICAÇÃO DE FERRO GUSA E FERRO ESPONJA
PRODUÇÃO DE AÇO EM FORMAS PRIMÁRIAS
PRODUÇÃO DE FERRO-LIGAS EM FORMA PRIMÁRIA
PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E NÃO PLANOS
PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO
PRODUÇÃO DE FORJADOS DE FERRO E AÇO
PRODUÇÃO DE METAIS E NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE LIGAS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE LAMINADOS E EXTRUDADOS DE METAIS
PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA
PRODUÇÃO DE PÓ METÁLICO DE PEÇAS SINTETIZADAS
FABRICAÇÃO DE GRANALHA
FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO PARA ARMAS DE FOGO
FABRICAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO
FABRICAÇÃO, CARREGAMENTO E MONTAGEM DE MUNIÇÕES
FABRICAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO NÃO ESPECIFICADO
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PASTA MECÂNICA
FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA
FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA EMBALAGEM
FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA FINS SANITÁRIOS
FABRICAÇÃO DE PAPELÃO, CARTÃO OU CARTOLINA
BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES
FABRICAÇÃO DE QUÍMICOS ORGÂNICOS
FABRICAÇÃO DE QUÍMICOS INORGÂNICOS
FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS BÁSICOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO CARVÃO MINERAL
FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES
FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICA
FABRICAÇÃO DE PLASTIFICANTES
FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES
FABRICAÇÃO DE PÓLVORA, EXPLOSIVOS E DETONADORES
FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E PIROTÉCNICOS
FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS DOMÉSTICOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO

GABINETE DA VEREADORA PRETA

Praça da Bandeira, 151 - Centro - CEP 12.281-630 - Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2040 - 3654 2041 - Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 302 de 08 de abril de 2014.

Plenário “**Vereador Fernando Navajas**”, 15 de agosto de 2017.

Vereadora Elisabete Natali Alvarenga
Vereadora - PSC

Milton Garcez Gandra
Vereador - Podemos

Luís Mauro Fonseca

Gabinete do Vereador Miltinho

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2019 – 3654 2034 - Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
/

JUSTIFICATIVA

Revisar e adequar o Projeto de Lei supracitado, criando condições para o desenvolvimento sustentável de áreas de mineração para extração de rocha, para a produção de agregados, para construção civil existente neste município. Criando condições para que as mesmas possam ser licenciadas junto aos órgãos competentes e participar de maneira sustentável e em parceria com atividades e projetos ambientais, gerando empregos e impostos para o município.

GABINETE DA VEREADORA PRETA

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2040 – 3654 2041 - Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Das Zonas de Uso Setores

Art. 10 Ficam instituídos os seguintes setores nas suas respectivas zonas, definidas no artigo 46 desta lei, representados por seus respectivos números e assim descritos:

I - ZONA URBANA:

setor nº 1= compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas: av. Cel Alcântara, r. Cônego Rodovalho, r. com. João Lopes, r. Cel João Dias Guimarães, r. Dr. Freitas.

~~setor nº 2= compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas: r. José Bonifácio, r. 15 de Novembro, trecho da av. Dona Francisca de Almeida Santos, Travessa Jaú, Trav. Ezequiel Freire, av. Cidade de São Paulo, trecho da rua Francisco Antonio Justo, Trav. Rossi, trecho da av. Cel. Manoel Inocêncio, av. Dr. Pereira de Matos, trecho da r. Mal. Eduardo Sócrates, r. Dr. Odilon de Souza Miranda, fundo dos terrenos com frente para a av. Brasil, cortando a Ladeira São José, r. prof. Lindolpho Machado, r. Teodoro Tibucheski, praça Rodrigues Alves.~~

~~Setor nº 2 compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas: R. José Bonifácio; R. XV de Novembro; trecho da Avenida Dona Francisca de Almeida Santos; Travessa Jaú; Travessa Ezequiel Freire; Avenida Cidade de São Paulo; trecho da Rua Francisco Antônio Justo; Travessa Rossi; trecho da Avenida Cel. Manoel Inocêncio; Av. Dr. Pereira de Mattos; trecho da Rua Marechal Eduardo Sócrates; R. Odilon de Souza Miranda; fundo dos terrenos com frente para a Av. Brasil cortando a ladeira São José; R. Prof. Lindolpho Machado e R. Teodoro Tibucheski; Praça Rodrigues Alves; trecho da Rua Cel. João Dias Guimarães compreendida entre a Rua Comendador João Lopes até a Rua Vinicius de Moraes; Rua Prof. Alcides Martins. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/1999)~~

~~Setor nº 02: compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas: R. José Bonifácio; R. XV de Novembro; trecho da Avenida Dona Francisca de Almeida Santos; Travessa Ezequiel Freire; Avenida Cidade de São Paulo; trecho da Rua Francisco Antônio Justo; Travessa Rossi; trecho da Avenida Cel. Manoel Inocêncio; Avenida Dr. Pereira de Mattos; trecho da Rua Marechal Eduardo Sócrates; R. Odilon de Souza Miranda; fundo dos terrenos com frente para a Avenida Brasil cortando a ladeira São José; R. Prof. Lindolpho Machado e R. Teodoro Tibucheski; Praça Rodrigues Alves; trecho da Rua Cel. João Dias Guimarães, compreendido entre a Rua Comendador João Lopes até a Rua Vinicius de Moraes; Rua Prof. Alcides Martins, trecho da Avenida Cel. Alcântara, compreendido com a Travessa Jaú até a Rua Sebastiana Unhate. (Redação dada pela Lei Complementar nº 215/2005)~~

Setor nº 2 = compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas: Rua José Bonifácio; R. XV de Novembro; trecho da Avenida Dona Francisca de Almeida Santos; Travessa Ezequiel Freire; Avenida Cidade de São Paulo; trecho da Rua Francisco Antônio Justo; Travessa Rossi; trecho da Avenida Cel. Manoel Inocêncio; Avenida Dr. Pereira de Mattos; trecho da Rua Marechal Eduardo Sócrates; Rua Odilon de Souza Miranda; fundo dos terrenos com frente para a Avenida Brasil cortando a ladeira São José; R. Prof. Lindolpho Machado e Rua Teodoro Tibucheski; Praça Rodrigues Alves. Ainda o trecho da Avenida Cel. Alcântara, compreendido com a Travessa Jaú até a Rua Sebastiana Unhate. Rua Prof. Alcides Martins; Rua Sebastiana Unhate; Rua Jaime Spinelli; Rua Alberto Pinto de Faria; Rua Raposo Tavares; Rua Luiz de Carvalho Arnaud; trecho da Rua Cel. José Guimarães (compreendido entre as Ruas Sebastiana Unhate e Travessa Jaú); Rua Tenente Greenhald e Rua Arlindo Oliveira Pinto e trecho da Rua Cel. João Dias Guimarães, compreendido entre a Rua Comendador João Lopes até a Rua Vinicius de Moraes. (Redação dada pela Lei nº 5.167/2012)

~~setor nº 3= compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas : r. Prof. João Gonçalves Barbosa, r. Brig. Eduardo Gomes, av. Ver. Altomir Spinelli, av. da Saudade, r. Manoel de Toledo, estrada de ferro Central do Brasil, até encontrar o setor 2, segue confrontando com o mesmo até encontrar os fundos dos terrenos com frente para à av. Cel. Manoel Inocêncio, até seu ponto de início a r. Prof. João G. Barbosa.~~

~~setor nº 3 compreende a área formada pelas ruas: R. Napoleão Mendes Laureano; Av. Dr. José de Oliveira Moura; trecho da Av. Cidade de São Paulo (compreendido entre as ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); trecho da Rua 28 de setembro (compreendido entre as ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); R. Prof. Gustavo Pereira; R. Prof. Francisco Juliano; R. Profª Brasilina M. Alvarenga; R. Prof. Alcides Coutinho, R. Prof. Argemiro Telles Gopfert, R. Nações Unidas, R. José Benedito Paes Júnior, trecho da R. Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da R. Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. Francisco Antônio Justo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Desembargador Alípio~~

~~Bastos (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), R. Antônio Vicente Chagas Pereira, trecho da Rua Rocha Brito (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da R. Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), R. Sebastiana de Unhate, R. Jaime Spinelli, R. Alberto Pinto de Faria, R. Raposo Tavares, R. Luiz de Carvalho Arnaud, R. Plínio Dias, trecho da Av. Cel. Alcântara (compreendido entre as ruas Sebastiana de Unhate e travessa Jaú), R. Arlindo Oliveira Pinto, R. Almirante Francisco M. Barroso, trecho da R. Cel. José Dias Guimarães (compreendido entre as ruas Raposo Tavares e travessa Jaú), R. Tenente Greenhald, R. João Gonçalves Barbosa, Rua Brigadeiro Eduardo Gomes (a partir da R. Antônio Spinelli). (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/1999)~~

~~setor nº 3 compreende a área formada pelas ruas: R. Napoleão Mendes Laureano; Av. Dr. José de Oliveira Moura; trecho da Av. Cidade de São Paulo (compreendido entre as ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); trecho da Rua 28 de setembro (compreendido entre as ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); R. Prof. Gustavo Pereira; R. Prof. Francisco Juliano; R. Profª Brasilina Monteiro Alvarenga; R. Prof. Alcides Coutinho, R. Prof. Argemiro Telles Gopfert, R. Nações Unidas, R. José Benedito Paes Júnior, trecho da R. Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da R. Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. Francisco Antônio Justo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Desembargador Alípio Bastos (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), R. Antônio Vicente Chagas Pereira, Rua Rocha Brito, trecho da R. Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), R. Sebastiana de Unhate, R. Jaime Spinelli, R. Alberto Pinto de Faria, R. Raposo Tavares, R. Luiz de Carvalho Arnaud, R. Plínio Dias, trecho da Av. Cel. Alcântara (compreendido entre as ruas Sebastiana de Unhate e travessa Jaú), R. Arlindo Oliveira Pinto, R. Almirante Francisco M. Barroso, trecho da R. Cel. José Guimarães (compreendido entre as ruas Raposo Tavares e travessa Jaú), R. Tenente Greenhald, R. João Gonçalves Barbosa, Rua Brigadeiro Eduardo Gomes (a partir da R. João Gonçalves Barbosa até a R. Napoleão Mendes Laureano). (Redação dada pela Lei Complementar nº 127/2000)~~

~~setor nº 3 = compreende a área formada pelas ruas: R. Napoleão Mendes Laureano; Av. Dr. José de Oliveira Moura; trecho da Av. Cidade de São Paulo (compreendido entre as ruas Francisco Antonio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); trecho da Rua 28 de Setembro (compreendido entre as ruas Francisco Antonio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); R. Prof. Gustavo Pereira; R. Prof. Francisco Juliano; R. Profª Brasilina M. Alvarenga; R. Prof. Alcides Coutinho, R. Prof. Argemiro Telles Gopfert, R. Nações Unidas, R. José Benedito Paes Júnior, trecho da R. Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da R. Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. Francisco Antonio Justo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Desembargador Alípio Bastos (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), R. Antônio Vicente Chagas Pereira, trecho da Rua Rocha Brito (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da R. Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), R. Sebastiana de Unhate, R. Jaime Spinelli, R. Alberto Pinto de Faria, R. Raposo Tavares, R. Luís de Carvalho Arnaud, R. Plínio Dias, trecho da Av. Cel. Alcântara (compreendido entre as ruas Sebastiana de Unhate e travessa Jaú), R. Arlindo Oliveira Pinto, R. Almirante Francisco M. Barroso, trecho da R. Cel. José Dias Guimarães (compreendido entre as ruas Raposo Tavares e travessa Jaú), R. Tenente Greenhald, Rua Brigadeiro Eduardo Gomes (a partir da R. Antônio Spinelli). (Redação dada pela Lei Complementar nº 145/2000)~~

~~setor nº 3 = compreende a área formada pelas ruas: R. Napoleão Mendes Laureano; Av. Dr. José de Oliveira Moura; trecho da Av. Cidade de São Paulo (compreendido entre as ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); trecho da Rua 28 de setembro (compreendido entre as ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); R. Prof. Gustavo Pereira; R. Prof. Francisco Juliano; R. Profª Brasilina Monteiro Alvarenga; R. Prof. Alcides Coutinho, R. Prof. Argemiro Telles Gopfert, R. Nações Unidas, R. José Bernardes Paes Júnior, trecho da R. Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da R. Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. Francisco Antônio Justo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Desembargador Alípio Bastos (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), R. Antônio Vicente Chagas Pereira, trecho da Rua Rocha Brito (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da R. Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de~~

~~São Paulo), R. Sebastiana de Unhate, R. Jaime Spinelli, R. Alberto Pinto de Faria, R. Raposo Tavares, R. Luiz de Carvalho Arnaud, R. Plínio Dias, R. Cap. Jorge Dias Velho, trecho da Av. Cel. Alcântara (compreendido entre as ruas Sebastiana de Unhate e travessa Jaú), R. Arlindo Oliveira Pinto, R. Almirante Francisco M. Barroso, trecho da R. Cel. José Guimarães (compreendido entre as ruas Raposo Tavares e travessa Jaú), R. Tenente Greenhald, R. Brigadeiro Eduardo Gomes (a partir da R. Ver. Altomir Spinelli). (Redação dada pela Lei Complementar nº 184/2003)~~

~~setor nº. 03 – Compreende a área formada pelas ruas: Napoleão Mendes Laureano, Av. Dr. José de Oliveira Moura, trecho da Avenida Cidade de São Paulo (compreendido entre as Ruas Prof. José Benedito de Araújo e Brigadeiro Eduardo Gomes Tosetto); trecho da Rua 28 de setembro (compreendido entre as Ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); Rua Prof. Gustavo Pereira; Rua Prof. Francisco Juliano; Rua Profª. Brasilina Monteiro Alvarenga; Rua Prof. Alcides Coutinho, Rua Prof. Argemiro Telles Gopfert, Rua Nações Unidas, Rua José Bernardes Paes Júnior, trecho da Rua Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da Rua Napoleão Mendes Laureano), trecho da Rua Francisco Antônio Justo (compreendido ente as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Desembargador Alípio Bastos (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e a Av. Cidade de São Paulo), Rua Antônio Vicente Chagas Pereira, trecho da Rua Rocha Brito (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), Rua Sebastião de Unhate, Rua Jaime Spinelli, Rua Alberto Pinto de Faria, Rua Raposo Tavares, Rua Luiz de Carvalho Arnaud, Rua Plínio Dias, Rua Cap. Jorge Dias Velho, Rua Arlindo Oliveira Pinto, Rua Almirante Francisco M. Barroso, trecho da Rua Cel. José Guimarães (compreendido entre as Ruas Raposo Tavares e Travessa Jaú), Rua Tenente Greenhald, Rua Brigadeiro Eduardo Gomes (a partir da Rua Ver. Altomir Spinelli), Rua João Moreira da Costa (trecho da Rua Cap. Antonio Justo e Rua Antonio Xavier de Assis). (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2006)~~

~~setor nº 3 – Compreende a área formada pelas ruas: Napoleão Mendes Laureano, Av. Dr. José de Oliveira Moura, trecho da Avenida Cidade de São Paulo (compreendido entre as Ruas Prof. José Benedito de Araújo e Brigadeiro Eduardo Gomes Tosetto); trecho da Rua 28 de setembro (compreendido entre as Ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); Rua Prof. Gustavo Pereira; Rua Prof. Francisco Juliano (exceto o trecho compreendido entre a Rua Nações Unidas e Rua Profª José Bernardes Paes Júnior); Rua Profª. Brasilina Monteiro Alvarenga; Rua Prof. Alcides Coutinho, Rua Prof. Argemiro Telles Gopfert, Rua Nações Unidas, Rua José Bernardes Paes Júnior, trecho da Rua Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da Rua Napoleão Mendes Laureano), trecho da Rua Francisco Antônio Justo (compreendido ente as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Desembargador Alípio Bastos (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e a Av. Cidade de São Paulo), Rua Antônio Vicente Chagas Pereira, trecho da Rua Rocha Brito (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), Rua Sebastião de Unhate, Rua Jaime Spinelli, Rua Alberto Pinto de Faria, Rua Raposo Tavares, Rua Luiz de Carvalho Arnaud, Rua Plínio Dias, Rua Cap. Jorge Dias Velho, Rua Arlindo Oliveira Pinto, Rua Almirante Francisco M. Barroso, trecho da Rua Cel. José Guimarães (compreendido entre as Ruas Raposo Tavares e Travessa Jaú), Rua Tenente Greenhald, Rua Brigadeiro Eduardo Gomes (a partir da Rua Ver. Altomir Spinelli), Rua João Moreira da Costa (trecho da Rua Cap. Antonio Justo e Rua Antônio Xavier de Assis). (Redação dada pela Lei nº 5.043/2011)~~

~~setor nº 3 – Compreende a área formada pelas ruas: Napoleão Mendes Laureano, Av. Dr. José de Oliveira Moura, trecho da Avenida Cidade de São Paulo (compreendido entre as Ruas Prof. José Benedito de Araújo e Brigadeiro Eduardo Gomes); trecho da Rua 28 de setembro (compreendido entre as Ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); Rua Prof. Gustavo Pereira; Rua Prof. Francisco Juliano; Rua Professora Brasilina Monteiro Alvarenga; Rua Prof. Alcides Coutinho, Rua Prof. Argemiro Telles Gopfert, Rua Nações Unidas, Rua José Bernardes Paes Júnior, trecho da Rua Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da Rua Napoleão Mendes Laureano), trecho da Rua Francisco Antônio Justo (compreendido ente as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Desembargador Alípio Bastos (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e a Av. Cidade de São Paulo), Rua Antônio Vicente Chagas Pereira, trecho da Rua Rocha Brito (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), Rua Plínio Dias, Rua Cap. Jorge Dias Velho, Rua Almirante Francisco M. Barroso, Rua Brigadeiro Eduardo Gomes (a partir da Rua Vereador Altomir Spinelli), Rua~~

~~João Moreira da Costa (trecho da Rua Cap. Antônio Justo e Rua Antônio Xavier de Assis). (Redação dada pela Lei nº 5.167/2012)~~

setor nº 03 = Compreende a área formada pelas ruas: Napoleão Mendes Laureano, Av. Dr. José de Oliveira Moura, trecho da Avenida Cidade de São Paulo (compreendido entre as Ruas Prof. José Benedito de Araújo e Brigadeiro Eduardo Gomes Tosetto); trecho da Rua 28 de setembro (compreendido entre as Ruas Francisco Antônio Justo e Brigadeiro Eduardo Gomes); Rua Prof. Gustavo Pereira; Rua Prof. Francisco Juliano; Rua Profª. Brasilina Monteiro Alvarenga; Rua Prof. Alcides Coutinho, Rua Prof. Argemiro Telles Gopfert, Rua Nações Unidas, Rua José Bernardes Paes Júnior, trecho da Rua Antônio Xavier de Assis (compreendido a partir da Rua Napoleão Mendes Laureano), trecho da Rua Francisco Antônio Justo (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Desembargador Alípio Bastos (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Prof. José Benedito de Araújo (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e a Av. Cidade de São Paulo), Rua Antônio Vicente Chagas Pereira, trecho da Rua Rocha Brito (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), trecho da Rua Capitão Tomé Portes Del Rey (compreendido entre as Ruas Napoleão Mendes Laureano e Av. Cidade de São Paulo), Rua Sebastião de Unhate, Rua Jaime Spinelli, Rua Alberto Pinto de Faria, Rua Raposo Tavares, Rua Luiz de Carvalho Arnaud, Rua Plínio Dias, Rua Cap. Jorge Dias Velho, Rua Arlindo Oliveira Pinto, Rua Almirante Francisco M. Barroso, trecho da Rua Cel. José Guimarães (compreendido entre as Ruas Raposo Tavares e Travessa Jaú), Rua Tenente Greenhald, Rua João Moreira da Costa (trecho da Rua Cap. Antonio Justo e Rua Antonio Xavier de Assis). (Redação dada pela Lei Complementar nº 296/2013)

setor nº 4 = compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas e setores: Av. Henry Nestlé, confronta com os setores 7, 2 e 5

setor nº 5 = todos os terrenos com frente para a av. Brasil.

~~setor nº 6 = corredor comercial compreendendo as ruas presidente Kennedy, praça Santo Antonio, rua Santo Antonio, rua São Bento.~~

setor nº 6 = corredor comercial compreendendo a rua Presidente Kennedy, Praça Santo Antônio, rua São Bento, Rua Getúlio Evaristo dos Santos (trecho compreendido entre a rua São Francisco e rua João Batista Ortiz Monteiro). (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2005)

~~setor nº 7 = corredor comercial da av. Cel. Manoel Inocêncio, do trecho compreendido entre a Travessa Rossi e o viaduto da rodovia Presidente Dutra.~~

~~setor nº 7 = corredor comercial da Av. Cel. Manoel Inocêncio, do trecho compreendido entre a Travessa Rossi e o Viaduto da Rodovia Presidente Dutra e corredor comercial da Rua João Gonçalves Barbosa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 145/2000)~~

~~setor nº 7 = corredor comercial da Av. Cel. Manoel Inocêncio, do trecho compreendido entre a Travessa Rossi e o viaduto da rodovia Presidente Dutra e corredor comercial da rua 28 de Setembro, do trecho compreendido entre a Travessa Rossi e a junção das ruas João Gonçalves Barbosa e Brig. Eduardo Gomes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2002)~~

~~setor nº 7 = corredor comercial da Av. Cel. Manoel Inocêncio, (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e o Viaduto da Rod. Presidente Dutra); corredor comercial da Rua 28 de Setembro (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e a junção das Ruas João Gonçalves Barbosa e Brigadeiro Eduardo Gomes) e corredor comercial da Rua Arthur Portes (trecho compreendido entre o seu início até o nº 270). (Redação dada pela Lei Complementar nº 180/2003)~~

~~setor nº 07 = Corredor Comercial da Avenida Manoel Inocêncio (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e o Viaduto da Rodovia Presidente Dutra); corredor comercial da Rua 28 de Setembro (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e a junção das Ruas Prof. João Gonçalves Barbosa e Brigadeiro Eduardo Gomes) e Corredor Comercial da Rua Arthur Portes (trecho compreendido entre o seu início até o nº. 270) e Rua Prof. João Gonçalves Barbosa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2006)~~

~~setor nº 7 = Corredor Comercial da Avenida Manoel Inocêncio (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e o Viaduto da Rodovia Presidente Dutra); corredor comercial da Rua 28 de Setembro (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e a junção das Ruas Prof. João Gonçalves Barbosa e Brigadeiro Eduardo Gomes); Corredor Comercial da Rua Arthur Portes (trecho compreendido entre o seu início até o nº. 270); Rua Prof. João Gonçalves Barbosa e Rua Francisco Juliano (trecho~~

~~compreendido entre a Rua Nações Unidas e Rua Profº José Bernardes Paes Júnior). (Redação dada pela Lei nº 5.043/2011)~~

setor nº 07 Corredor Comercial da Avenida Manoel Inocêncio (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e o Viaduto da Rodovia Presidente Dutra); corredor comercial da Rua 28 de Setembro (trecho compreendido entre a Travessa Rossi e a junção das Ruas Prof. João Gonçalves Barbosa e Brigadeiro Eduardo Gomes), Corredor Comercial da Rua Arthur Portes (trecho compreendido entre o seu início até o nº. 270), Rua Prof. João Gonçalves Barbosa e Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 296/2013)

setor nº 8 = confronta com o setor 10 (corredor comercial da r. 9 de Julho, r. Afonso Henrique, setor 11 (corredor comercial) e setor 2.

setor nº 9 = confronta com a rede ferroviária federal, setor 32, rua Ari Barroso, r. Profa. Francisca Salles Damasco, r. Afonso Henrique, e setor 10.

setor nº 10 = corredor comercial da rua 9 de Julho.

setor nº 11 = corredor comercial das ruas cap. Carlos de Moura, ten. Mesquita, r. José Bonifácio e rua do Porto.

setor nº 12 = compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas: Ari Barroso, todo o Jardim Primavera e Jardim Amália, da rua Benedito M. de Toledo até a r. Olímpio Santos Jr.

setor nº 13 = compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas; r. Manoel Acyoli Bastos Filho, rua Major Nelson Pacheco, Rod. Edmir Viana Moura, rua Fernando Vaz Filho, r. Pastor José de Souza Filho, r. ten. Silvio Delmar Holembach, r. Paraguai, av. Dr. Antonio Pereira Bueno

~~setor nº 14 = todos os terrenos com frente para a Av. Mal. Castelo Branco e os que se situam entre esta avenida e os trilhos da Rede Ferroviária Federal~~

setor nº 14 = todos os terrenos com frente para a Avenida Marechal Castelo Branco e os que situam entre esta avenida e os trilhos da Rede Ferroviária Federal; todos os terrenos e áreas compreendidas pelo quadrilátero formado pelas avenidas e ruas, a saber: Avenida Marechal Castelo Branco, Avenida Expedicionário Manoel Fortunato, Rua Idalízio Gabriel e área pertencente ao Ministério do Exército. Excetuam-se ao presente setor, as áreas designadas como de Preservação Permanente, atendendo ao que dispõe as Legislações Federal e Estadual e em particular o Código Florestal vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2003)

~~setor nº 15 = corredor comercial da av. Dr. José de Moura Resende.~~

setor nº 15 = corredor comercial da Avenida Dr. José de Moura Resende e Avenida Dr. Antônio Pereira Bueno. (Redação dada pela Lei nº 4.999/2010)

setor nº 16 = confronta com setor 5 av. Brasil, av. Henry Nestlé, setor 13, e rede ferroviária federal.

setor nº 17 = corredor comercial da av. dos Imigrantes.

setor nº 18 = corredor comercial da rua Subten. Luiz Gonzaga de Toledo Araújo.

setor nº 19 = av. projetada Fuji Film e rua Presidente Wenceslau Brás..

setor nº 20 = av. Henry Nestlé (marginal da Dutra) .

setor nº 21 = compreende a área contida pelo polígono formado pelas ruas: trevo da Rod. Vito Ardito, Rod. Olivia Alegri, Marginal da Dutra (Mafersa) e confronta com setor 3.

setor nº 22 = marginal da Dutra (Mafersa)

~~setor nº 23 = marginal da Dutra, r. Rosalvo de Almeida Telles.~~

setor nº 23 = Trecho da Avenida Dr. Rosalvo de Almeida Telles, compreendido entre o seu início até o Ribeirão dos Mudos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 246/2006)

setor 23-A = Trecho da Avenida Dr. Rosalvo de Almeida Telles, do Ribeirão dos Mudos, até o seu final da Avenida. (Incluído pela Lei Complementar nº 246/2006)

setor nº 24 = todo bairro de Nova Caçapava.

~~setor nº 25 = confronta com os setores : 33, 23, 24, perímetro urbano, setor 17.~~

~~setor nº 25 = confronta com os setores: 33, 23, 24, perímetro urbano e setor 17, exceto as ruas do Portal da Mata. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/1999)~~

setor nº 25 = confronta com os setores: 33, 23, 24, perímetro urbano e setor 17. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127/2000)

setor nº 26 = todo o bairro de Caçapava Velha.

setor nº 27 = todo o bairro do Guamirim.

setor nº 28 = todo o bairro Eldorado.

setor nº 29 = todo o Bairro do Menino Jesus, Vila Paraíba, Jardim Panorama, Alvorada, Vila Cruzeiro, Iriguassu.

~~setor nº 30 = corredores comerciais das ruas : Alm. Tamandaré, Antonio Guedes Tavares, r. Dr. Antonio Ricardo Barbosa Romeu, Padre Bento A. S. Almeida, cel José Antonio Araújo, Firmino M. Costa.~~

setor nº 30 = corredores comerciais das ruas: Alm. Tamandaré, Antonio Guedes Tavares, R. Dr. Antonio Ricardo Barbosa Romeu, Padre Bento A. S. Almeida. Cel. José Antonio Araújo, Firmino M. Costa e Avenida "A" do Jardim Panorama. (Redação Alterada pela Lei Complementar nº 159/2001)

setor nº 31 = corredor comercial da av. da Saudade.

~~setor nº 32 = corredor comercial da rua Gonçalves Dias.~~

Setor nº 32 = corredor comercial da rua Gonçalves Dias e Av. Francisca Salles Damasco. (Redação dada pela Lei Complementar nº 174/2002)

setor nº 33 = corredor comercial da rua Rosa Rossi Máximo, rua José Alcantara Telles , Avenida Barreto Leme.

setor nº 34 = ruas do bairro da Divisa - AEIS - Área Especial de Interesse Social, tendo suas permissões de uso e demais restrições definidas em lei específica.

setor nº 35 = ruas do bairro do Tataúba - AEIS - Área Especial de Interesse Social, tendo suas permissões de uso e demais restrições definidas em lei específica.

setor nº 36 = bairro Maria Elmira.

setor nº 37 = Jardim Esperança, Bairro da Grama e Tijuco Preto.

setor nº 38 = corredor comercial do Parque Residencial Nova Caçapava.

~~setor nº 39 = ruas do Jardim Itamaraty.~~

~~Setor nº 39 compreende a área formada pelas ruas: R. José Bonani, Rua Vinícius de Moraes, R. Alberto Ferreira Pedrosa, R. Francisco da Costa, R. Prof. José Freitas Guimarães, trecho da R. Brigadeiro Eduardo Gomes (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Vereador Altomir Spnelli), trecho da R. Antônio Xavier de Assis (compreendido entre as ruas Brigadeiro Eduardo Gomes e Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. Francisco Antônio Justo (compreendido entre as ruas Benedito Noronha Ferraz e Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. José de Noronha Ferraz (compreendido entre as ruas Vereador Altomir Spinelli e Napoleão Mendes Laureano), R. Raphael Baldacci, R. Silvio Franco de Siqueira, R. Osório da Cunha Lara Neto, R. Guilherme de Almeida, trecho da R. Capitão Tomé P. Del Rey (compreendido entre as ruas Cel. José Benedito Telles e Napoleão Mendes Laureano), R. João de Moura Resende, Rua José Orestes Prado, R. Presidente Artur da Costa e~~

~~Silva, R. Ademar de Moura Resende, R. Benedito Noronha Ferraz, R. Cel. José Benedito Telles, R. Elviro Moura, R. Joaquim Carlos Knechtel, R. Passagem da Mata, R. Passagem do Bosque, R. Passagem da Floresta. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/1999)~~

setor nº 39 = compreende a área formada pelas ruas: R. José Bonani, Rua Vinícius de Moraes, R. Alberto Ferreira Pedrosa, R. Francisco Nunes da Costa, R. Prof. José de Freitas Guimarães, trecho da R. Brigadeiro Eduardo Gomes (compreendido entre as ruas Napoleão Mendes Laureano e Vereador Altomir Spnelli), trecho da R. Antônio Xavier de Assis (compreendido entre as ruas Brigadeiro Eduardo Gomes e Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. Francisco Antônio Justo (compreendido entre as ruas Benedito Noronha Ferraz e Napoleão Mendes Laureano), trecho da R. José de Noronha Ferraz (compreendido entre as ruas Vereador Altomir Spinelli e Napoleão Mendes Laureano), R. Raphael Baldacci, R. Silvio Franco de Siqueira, R. Osório da Cunha Lara Neto, R. Guilherme de Almeida, trecho da R. Capitão Tomé P. Del Rey (compreendido entre as ruas Cel. José Benedito Telles e Napoleão Mendes Laureano), R. João de Moura Resende, Rua José Orestes Prado, R. Presidente Artur da Costa e Silva, R. Ademar de Moura Resende, R. Benedito Noronha Ferraz, R. Cel. José Benedito Telles, R. Elviro Moura, R. Joaquim Carlos Knechtel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127/2000)

setor nº 40 = ruas do bairro de Santa Luzia - AEIS - Área Especial de Interesse Social, tendo suas permissões de uso e demais restrições definidas em lei específica.

~~setor nº 41 = setor marginal da Rodovia João do Amaral Gurgel, bairro da Gramma e Tijuco Preto.~~

~~setor nº 41 = Rodovia João do Amaral Gurgel, Rua Romeu Chequer, Rua Durvalina Costa da Silva (Trecho entre a Rua Vereador Miguel Fonseca e Rua Adelaide O'Farril de Almeida). (Redação dada pela Lei nº 4.985/2010)~~

setor nº 41 = Rodovia João do Amaral Gurgel, Estrada Prof.^a Olivia Alegri, Estrada José da Silva Mineiro, Estrada da Borda da Matta, Estrada e Avenida José Francisco Alvarenga, Rodovia do Liviro/Camanducaia, Rua Romeu Chequer, Rua Durvalina Costa da Silva (Trecho entre a Rua Vereador Miguel Fonseca e Rua Adelaide O'Farril de Almeida), Bairro da Gramma e Tijuco Preto. (Redação dada pela Lei nº 5.157/2012)

setor nº 42 = chácaras de recreio: Santa Rita, Taquaral, Itamaraty 1 e 2, Januzzi, Mantiqueira, encosta de São Carlos e demais loteamentos de chácaras.

setor nº 43 = compreende uma faixa de terra com 500 (quinhentos) metros de largura, que confronta de um lado com o perímetro urbano e do outro com a Zona Industrial oeste (São José dos Campos).

setor nº 44 = compreende uma faixa de terra com 500 (quinhentos) metros de largura, que confronta de um lado com o perímetro urbano e do outro com a zona industrial leste. (Taubaté).

setor nº 45 = ruas da Vila Nossa Senhora de Guadalupe, localizada no bairro da Borda da Mata - AEIS - Área Especial de Interesse Social, tendo suas permissões de uso e demais restrições definidas em lei específica.

setor nº 46 = Condomínio Portal da Mata. (Incluído pela Lei Complementar nº 188/2003)

setor nº 47 = Residencial Village das Flores (todos os terrenos do Residencial Village das Flores). (Incluído pela Lei Complementar nº 221/2005)

setor nº 48 = Ruas do Loteamento Residencial Terras do Valle. (Incluído pela Lei nº 4.881/2009)

setor nº 49 = Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva (Trecho defronte ao do Loteamento Residencial Terras do Valle), Avenida das Palmeiras do Loteamento Residencial Terras do Valle (Trecho entre a Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva e Portaria do referido Loteamento). (Incluído pela Lei nº 4.881/2009)

II - Zona Rural

A zona rural é dividida em duas, uma ao norte denominada Zona Rural Norte (Monteiro Lobato) e uma ao sul denominada Zona Rural Sul (Jambeiro).

- ~~permitido todas as atividades agrícolas, pecuárias, hortifrutigranjeiros, silvicultura e exploração florestal~~
- ~~permitido toda exploração turística e hoteleira.~~
- ~~loteamentos de chácaras de recreio~~

~~• permitido todas as atividades agrícolas, incluindo seu beneficiamento, pecuárias, hortifrutigranjeiros, silvicultura e exploração florestal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 181/2003)~~

~~a) permitido todas as atividades agrícolas, incluindo seu beneficiamento, pecuário, hortifrutigranjeiros, silvicultura e exploração florestal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 185/2003)~~

~~a) permitido todas as atividades agrícolas, incluindo seu beneficiamento, pecuário, hortifrutigranjeiros, silvicultura, exploração florestal, exploração de argila e seu beneficiamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202/2004)~~

~~b) permitido toda exploração turística e hoteleira; (Redação dada pela Lei Complementar nº 185/2003)~~

~~c) permitido loteamento de chácaras de recreio; (Redação dada pela Lei Complementar nº 185/2003)~~

~~d) permitido a passagem da Rede de Transmissão de Energia em Alta Tensão em paralelo à rede existente, junto à Zona Rural Sul (Jambeiro) em área denominada Área de Preservação Permanente (APP). (Redação dada pela Lei Complementar nº 185/2003)~~

Parágrafo Único. ~~As atividades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" somente serão permitidas em áreas que não sejam denominadas Áreas de Preservação Permanente (APP). (Redação dada pela Lei Complementar nº 185/2003)~~

~~a) permitidas todas atividades agrícolas, incluindo seu beneficiamento, pecuário, hortifrutigranjeiro, silvicultura, exploração florestal, exploração de argila e seu beneficiamento e fabricação de álcool; (Redação dada pela Lei Complementar nº 224/2005)~~

~~b) permitida toda a exploração turística e hoteleira, loteamentos de chácaras de recreio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 224/2005)~~

III - ZONA INDUSTRIAL

A zona industrial é dividida em duas uma à leste denominada zona industrial leste (Taubaté) e outra a oeste denominada Zona Industrial Oeste (São José dos Campos).

permitido a instalação de todas as indústrias, serviços e comércios constantes da "Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE - 1995" da Receita Federal, exceto as indústrias proibidas no território do Município de Caçapava constantes do artigo 14 desta Lei.

IV - ÁREAS INSTITUCIONAIS

Em vários locais da zona urbana e rural,

permitido seu uso para a instalação de equipamentos urbanos.

Parágrafo Único. Os setores acima descritos estão delimitados na planta oficial do Município.

III - Zona Industrial

A zona industrial é dividida em duas uma à leste denominada zona industrial leste (Taubaté) e outra a oeste denominada Zona Industrial Oeste (São José dos Campos).

• permitido a instalação de todas as indústrias, serviços e comércios constantes da "Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE - 1995" da receita federal, exceto as indústrias proibidas no território do município de caçapava constantes do artigo 14 desta lei.

IV - Áreas Institucionais

Em vários locais da zona urbana e rural,

- permitido seu uso para a instalação de equipamentos urbanos.

Município.

Parágrafo Único. Os setores acima descritos estão delimitados na planta oficial do

14
5

(Redação dada pela Lei nº 5.072/2011)

TIPOS

FABRICAÇÃO DE CLINKER E CIMENTO

FABRICAÇÃO DE CAL

FABRICAÇÃO DE FERRO GUSA E FERRO ESPONJA

PRODUÇÃO DE AÇO EM FORMAS PRIMÁRIAS

PRODUÇÃO DE FERRO-LIGAS EM FORMA PRIMÁRIA

PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E NÃO PLANOS

PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO

PRODUÇÃO DE FORJADOS DE FERRO E AÇO

PRODUÇÃO DE METAIS E NÃO FERROSOS

PRODUÇÃO DE LIGAS DE METAIS NÃO FERROSOS

PRODUÇÃO DE LAMINADOS E EXTRUDADOS DE METAIS

PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE METAIS NÃO FERROSOS

PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO FERROSOS

PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA

PRODUÇÃO DE PÓ METÁLICO DE PEÇAS SINTETIZADAS

FABRICAÇÃO DE GRANALHA

FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO PARA ARMAS DE FOGO

FABRICAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO

FABRICAÇÃO, CARREGAMENTO E MONTAGEM DE MUNIÇÕES

FABRICAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO NÃO ESPECIFICADO

FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PASTA MECÂNICA

FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA

FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA EMBALAGEM

FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA FINS SANITÁRIOS

FABRICAÇÃO DE PAPELÃO, CARTÃO OU CARTOLINA

BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

FABRICAÇÃO DE QUÍMICOS ORGÂNICOS

FABRICAÇÃO DE QUÍMICOS INORGÂNICOS

FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS BÁSICOS

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO CARVÃO MINERAL

FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES

FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICA

FABRICAÇÃO DE PLASTIFICANTES

16
3